

MANUAL DE COMPLIANCE

LEBLON EQUITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

31/12/2018

Sumário

1. Introdução	4
2. Responsabilidades de <i>Compliance</i>	4
3. Negociação de valores mobiliários por Integrantes da Leblon Equities	7
4. Investimentos pessoais da Equipe da Leblon Equities	7
5. Resgate e aplicações líquidas nos fundos – negociação de ações.....	7
6. Definição e supervisão das Corretoras.....	8
7. Política de Melhor Execução.....	11
8. Política de Alocação Justa de Ativos (<i>Fair Trade Allocation Policy</i>)	12
9. Política de <i>Soft Dollar</i>	13
10. Política de segurança da informação	14
11. Propriedade intelectual	16
12. Mídia	16
13. Publicidade.....	17
14. Política de Integridade	18
15. Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”)	19
16. Política de Segurança Cibernética.....	27
17. Política de Segregação de Atividades	30
18. Manutenção de Arquivos.....	31
19. Concordância por todos os Integrantes	31
20. Comitê de Ética & <i>Compliance</i>	31

21. Política de certificação	31
22. Histórico Das Atualizações do Código de <i>Compliance</i>	32

1. Introdução

Este Manual de *Compliance* da Leblon Equities Gestão de Recursos Ltda. (“Manual” e “Leblon Equities”, respectivamente) se aplica a todos os membros da Leblon Equities, incluindo seus sócios, funcionários e estagiários (“Integrantes”). Este Manual está disponível em seu site, sendo acessível a todos os Integrantes da Leblon Equities.

Este Manual complementa as disposições do Código de Ética da Leblon Equities, detalhando determinadas condutas a serem adotadas por seus membros. Em caso de dúvidas, os Integrantes devem consultar o Comitê de Ética & *Compliance* da Leblon Equities (“Comitê”).

2. Responsabilidades de *Compliance*

2.1 A Leblon Equities deve exercer sua atividade de forma a:

- (a) assegurar que todos Integrantes atuem com imparcialidade, boa fé, transparência, diligência e lealdade e conheçam o Código de Ética, as normas aplicáveis e as disposições relativas a controles internos;
- (b) identificar e eliminar eventuais conflitos de interesse que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenham funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários;
- (c) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos por meio eletrônico;
- (d) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso os Integrantes; e
- (e) implantar e manter programa de treinamento de Integrantes que tenham acesso a informações confidenciais, participem de processo de decisão de investimento ou participem de processo de distribuição de cotas de fundos de investimento.

2.2 Em atenção à Instrução CVM 558/2015, fica desde já estabelecido que é vedado à Leblon Equities:

- (a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com

- carteiras que administre, exceto nos seguintes casos: i) quando se tratar de administração de carteiras de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ii) quando, embora formalmente contratada, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação; ou iii) quando realizada por meio de fundos de investimento, desde que conste, no regulamento do fundo, a possibilidade de o administrador atuar como contraparte do fundo;
- (b) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
 - (c) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - (d) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
 - (e) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas hipóteses descritas no § 3º da instrução CVM 558/2015;
 - (f) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
 - (g) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - (h) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

2.3 Os envolvidos no *Compliance* da Leblon Equities são:

- (a) O Sr. Pedro Rudge, como Diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas procedimentos e controles internos conforme determina o Art. 4º, IV da Instrução CVM 558/15 ("Diretor de Compliance"); e
- (b) O Comitê de Ética & *Compliance*, cuja atribuição é verificar e aplicar o Código de Ética, bem como resolver questões relacionadas ao

cumprimento de regras internas e/ou legais. As reuniões ocorrem sempre que os membros entenderem necessário e as deliberações são registradas em atas.

2.4 O Diretor de *Compliance* possui as seguintes responsabilidades, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Manual e na legislação vigente:

- (a) tomar, ou, se for o caso, recomendar ao Comitê e/ou à Diretoria, ações que garantam o cumprimento das regras e regulamentos aplicáveis à Leblon Equities, exercendo a sua função com independência;
- (b) acompanhar e coordenar as solicitações e o recebimento de assessoria jurídica;
- (c) preparar relatórios e fazer apresentações para o Comitê e/ou a Diretoria sobre assuntos jurídicos e de *compliance*, conforme necessário;
- (d) revisar todos os pronunciamentos públicos da Leblon Equities, memorandos de ofertas, registros normativos, Formulário de Referência e comunicações aos investidores (não incluindo extrato de contas de rotina e respostas às consultas de investidores individuais);
- (e) treinar os Integrantes acerca do programa de Compliance;
- (f) periodicamente rever e testar os sistemas de *compliance* e supervisão, bem como os procedimentos e inspeções implementadas pela Leblon Equities, a fim de garantir o cumprimento das regras, regulamentos e práticas aplicáveis de *compliance*;
- (g) encaminhar ao órgão de administração da Leblon Equities, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; (iii) a manifestação do administrador responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo administrador responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas

planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las. O relatório de que trata esse item deve ficar disponível para a CVM na sede do administrador de carteiras de valores mobiliários.

2.5 A Leblon Equities adota clara divisão das responsabilidades e funções dos profissionais envolvidos no *compliance*, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses com as atividades de administração de recursos de terceiros e distribuição.

2.6 Um sócio-administrador da Leblon Equities é dedicado à atividade de *compliance*, tendo total independência e autonomia para a tomada de decisões no âmbito de sua área de atuação, inclusive para apuração de eventuais descumprimentos às normas internas de conduta, regulamentação e legislação vigentes.

3. Negociação de valores mobiliários por Integrantes da Leblon Equities

3.1 A Leblon Equities e seus Integrantes não podem negociar valores mobiliários de companhias abertas brasileiras ou quaisquer tipos de derivativos no mercado de valores mobiliários por conta própria.

3.2 Caso um Integrante (i) possua valores mobiliários de companhias abertas quando ingressar na Leblon Equities ou (ii) receba valores mobiliários de companhias abertas por qualquer outra razão exceto compra (exemplo: herança), ele informará imediatamente ao Comitê toda a informação relevante a respeito desses valores mobiliários. Uma vez informado, o Comitê decidirá que ação será tomada para evitar situações que, a seu ver, sejam contrárias ao interesse comum da Leblon Equities e de seus clientes.

4. Investimentos pessoais da Equipe da Leblon Equities

4.1 Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos investimentos líquidos (ativos financeiros) de todos os Integrantes devem ser investidos em fundos geridos pela Leblon Equities. Exceções poderão ser permitidas pelo Comitê em casos especiais.

5. Resgate e aplicações líquidas nos fundos – negociação de ações

5.1 Eventuais aquisições ou vendas de ações por fundos geridos pela Leblon Equities seguidas de aplicações líquidas ou resgates líquidos, conforme o caso, serão consideradas operações passivas, caso não haja aumento ou diminuição na exposição

aos ativos proporcionalmente à carteira de cada um dos respectivos fundos.

5.2 A Leblon Equities entende que tais operações passivas equivalem a uma não-negociação, em relação ao fundo, uma vez que assim não haverá aumento ou diminuição de exposição ao ativo em particular.

6. Definição e supervisão das Corretoras

6.1 A Leblon Equities operará somente através de corretoras pré-aprovadas pelo Diretor de *Compliance*, conforme o procedimento detalhado nesta Cláusula.

6.2 O processo de avaliação e o seu resultado serão documentados, em papel ou eletronicamente.

6.3 No processo de aprovação de corretoras (assim como a avaliação conforme discutido abaixo), consideramos um conjunto de fatores que devem incluir os seguintes itens:

- (a) A qualidade e eficiência de execução da corretora;
- (b) Oferta do melhor preço;
- (c) Capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas;
- (d) Capacidade de completar ordens de maneira rápida e minimizando o número de ordens incompletas;
- (e) Histórico de confidencialidade;
- (f) Eficiência e precisão no processo de compensação e liquidação;
- (g) Fornecimento rápido e preciso de relatórios de execução;
- (h) O nível em que a corretora se esforça para satisfazer as necessidades da ordem com diligência e consistência e o histórico positivo da corretora;
- (i) O nível de rapidez na resposta da corretora a comentários e reclamações sobre erros de ordens e a forma como ela aceita a responsabilidade sobre os erros e os corrige satisfatoriamente;

- (j) Disponibilidade e qualidade de pesquisa da própria corretora ou de serviços de pesquisa por ela terceirizados;
- (k) Acessibilidade e qualidade de seus estrategistas, analistas e corretores, etc; e
- (l) Tempo de resposta em vias adequadas de comunicação com a equipe da corretora.

6.4 Em seu processo de contratação de corretoras, a Leblon Equities (i) exigirá que a corretora responda ao questionário ANBIMA de *Due Diligence* correspondente à atividade, conforme modelos disponibilizados pela associação; (ii) se entender necessário, realizará visita às instalações da corretora para verificar o cumprimento das normas e regulamentação vigente; e (iii) celebrará, com a corretora, contrato de prestação de serviços em que constem os requisitos mínimos constantes do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

6.5 Pelo menos a cada 12 (doze) meses, o Departamento de Gestão de Carteiras avaliará as corretoras de acordo com os critérios de seleção acima listados e criará um ranking com metas de alocação (%).

6.6 O Diretor de Risco e *Compliance* realizará o monitoramento, da corretora, em até 36 (trinta e seis) meses da contratação, mediante os seguintes procedimentos:

- (a) Atualização do Questionário de *Due Diligence* para Corretoras da ANBIMA disponibilizada no site da ANBIMA;
- (b) Verificação se há notícias de envolvimento da corretora e/ou pessoas a ele ligadas em histórico de corrupção e/ou lavagem de dinheiro; e
- (c) Levantamento de amostragem de casos práticos relacionados à atividade da corretora, escolhidos aleatoriamente pelo Diretor de *Compliance*, de forma a confirmar se a prestação do serviço ocorreu em linha com os preceitos definidos pela regulamentação em vigor e com os parâmetros descritos neste Manual de *Compliance* e nas normas e políticas internas do terceiro contratado.

6.7 As conclusões a respeito do monitoramento periódico realizado pela Leblon Equities deverão ser objeto de relatório específico a ser preparado pelo Diretor de *Compliance*,

para posterior encaminhamento aos órgãos de administração da Leblon Equities ou, no caso de identificação de qualquer descumprimento, para tomada das providências necessárias.

6.8 Será feita uma reavaliação em período inferior ao prazo de 36 (trinta e seis) meses acima mencionado, caso ocorrido qualquer fato novo ou alteração significativa que, a critério do Diretor de *Compliance*, justifique a referida reavaliação.

I. Supervisão Baseada em Risco para Terceiros Contratados

6.9 Após a avaliação inicial da corretora prevista no item 6.4 ou conclusões a respeito do monitoramento periódico previsto no item 6.7 acima, o Diretor de *Compliance* definirá o perfil de risco de cada corretora, sendo que:

(a) Será considerada como de baixo risco a corretora que tenha apresentado todos os documentos requeridos pela Leblon Equities e em que não tenham se achado ressalvas durante o procedimento de auditoria;

(b) Será considerada de médio risco a corretora que não tenha apresentado todos os documentos requeridos pela Equipe de Risco e/ou em que tenham sido encontradas ressalvas durante a auditoria não relacionadas no item “c” abaixo;

(c) Será considerada como de alto risco toda corretora que (i) não seja aderente aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas; e/ou (ii) tenha ela ou pessoa relacionada, por decisão administrativa definitiva ou decisão judicial transitada em julgado, condenada por atos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou qualquer outro com relevante potencial de causar danos aos investidores e/ou ao mercado financeiro e de capitais; e/ou (iii) tenha cometido falhas graves recorrentes na prestação de serviço.

6.10 Em caso de classificação da corretora como de alto risco, a decisão pela sua contratação ou desligamento será submetida pela Equipe de Risco ao Comitê, além disso o procedimento de monitoramento e supervisão do prestador de serviço previsto no item 6.6 será realizado em período não superior a 12 (doze) meses.

6.11 Todos os registros e análises realizados pela Leblon Equities, conforme o caso, deverão ser mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por

determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, ficando a corretora e a Leblon Equities, conforme o caso, obrigadas a comunicar à outra a respeito de eventual aviso da referida determinação da CVM.

6.12 A Leblon Equities não receberá de corretoras contratadas qualquer benefício, pecuniário ou não, que possa representar relacionamento impróprio, observada ainda a política de *soft dollar* da Leblon Equities.

7. Política de Melhor Execução

7.1 Esta política se aplica a todos os clientes e à execução de ordens em relação aos seguintes ativos financeiros:

- (a) Ações e bônus de subscrição;
- (b) Títulos e valores mobiliários de renda fixa;
- (c) Fundos de investimento e operações compromissadas;
- (d) Derivativos negociados em bolsa de valores;
- (e) Derivativos negociados em mercados de balcão.

7.2 Quando a Leblon Equities estiver executando ordens, agirá no melhor interesse de seus clientes e tomará as medidas razoáveis para obter o melhor resultado possível levando em consideração os fatores abaixo. Os fatores que são levados em conta quando executadas as ordens são os seguintes:

- (a) Preço;
- (b) Custo;
- (c) Rapidez;
- (d) Probabilidade da execução;
- (e) Probabilidade da liquidação;
- (f) Tamanho da transação;
- (g) Natureza da transação; e

(h) Qualquer outro fator considerado por aquele que estiver executando a ordem.

7.3 Quando executada uma ordem, a Leblon Equities decidirá a importância relativa dos fatores de melhor execução acima baseado em sua experiência e julgamento, por tipo de produto, em relação à informação disponível no mercado à época e levando em conta os critérios de execução a seguir:

- (a) Características do cliente;
- (b) Características da ordem;
- (c) Característica do ativo financeiro objeto da ordem; e
- (d) Característica do local de execução no qual a ordem é direcionada.

8. Política de Alocação Justa de Ativos (*Fair Trade Allocation Policy*)

8.1 Os ativos financeiros são alocados entre os fundos em uma base justa e equitativa. Nenhum fundo recebe tratamento preferencial sobre outro. A Leblon Equities toma as medidas para assegurar que nenhum fundo seja sistematicamente desfavorecido pela agregação, colocação ou alocação dos ativos após a negociação.

8.2 As transações são alocadas prontamente, na data da transação, e nenhuma realocação é permitida de uma conta para outra, exceto quando a alocação original estiver incorreta.

8.3 De forma a assegurar a justiça na alocação de oportunidades de investimento entre os fundos geridos, as oportunidades são alocadas considerando os principais determinantes de exposição de mercado, disponibilidade de caixa e exposição a cada setor e com relação à adequação (*suitability*) de cada investimento para cada fundo. Na decisão da adequação de cada oportunidade de investimento a um fundo, será dada atenção a um conjunto de fatores, sendo os mais importantes os objetivos e estratégias do fundo, a sua carteira e o seu nível de caixa.

8.4 Quando a oportunidade for adequada a dois ou mais fundos, tal oportunidade de investimento será alocada equitativamente de forma a assegurar que os fundos tenham acesso na mesma qualidade e quantidade de oportunidades de investimento e, na determinação de tais alocações, será considerada uma variedade de fatores e

princípios, incluindo, mas não nos limitando, aos seguintes:

- (a) Restrições legais e regulatórias que afetem os percentuais de participação para qualquer fundo gerido;
- (b) A necessidade de um fundo por liquidez;
- (c) O patrimônio líquido dos fundos;
- (d) Outras oportunidades de investimento que estiverem disponíveis para o fundo;
- (e) Potencial volatilidade relacionada ao investimento;
- (f) As restrições de cada fundo; e
- (g) A hipótese de alocação de um investimento ser insuficiente para representar uma porção significativa de uma determinada carteira.

8.5 A alocação de cada negociação deve ser documentada por um boleto eletrônico no final do dia útil em que a ordem tiver sido registrada. Levando em consideração os principais fatores acima e os objetivos e restrições de fundos específicos, algumas operações não serão alocadas em todos os fundos.

8.6 Uma cópia de cada boleto eletrônico será mantida eletronicamente para análise do Comitê.

8.7 Além do disposto neste Manual, deverá ser observada a Política de Rateio da Leblon Equities.

9. Política de *Soft Dollar*

9.1 A Leblon Equities procura sempre conduzir seus negócios de maneira ética e transparente, buscando proteger o interesse de seus clientes e mitigando potenciais conflitos de interesse que possam surgir no dia a dia de sua atividade.

9.2 Os Integrantes não devem aceitar qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que (i) possam gerar um conflito de interesse com as atividades da Leblon Equities; (ii) possam influenciar em suas tomadas de decisão; ou (iii) possuam um valor presumível superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), salvo com expressa

autorização do Comitê.

9.3 A Sociedade e seus Integrantes poderão (i) aceitar convites para seminários, congressos, conferências ou quaisquer outros eventos, bem como (ii) usufruir de sistemas difusores de informações de mercado, desde que sirvam de suporte para análise de empresas e tomada de decisão de investimentos.

9.4 Caso a Leblon receba serviços adicionais da contratação de corretoras, tais benefícios serão divulgados no Formulário de Referência da Leblon Equities. Não será considerado irregular o recebimento pela Leblon Equities de serviços de *research* fornecidos pelas corretoras em razão do volume de operações e da corretagem gerada pelos fundos sob administração da Leblon Equities.

10. Política de segurança da informação

10.1 São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”) todo tipo de informação escrita ou verbal relativas às atividades da Leblon Equities e a seus sócios ou clientes, incluindo seu *know-how*, técnicas, relatórios, diagramas, apresentações, modelos, programas de computador, informações técnicas e financeiras ou que envolvam as estratégias de investimento, incluindo balanços, extratos e posições de carteiras e de fundos de investimento e outros produtos gerenciados pela Leblon Equities ou por entidades contratadas por empresas do grupo, operações estruturadas, outras operações e suas respectivas quantias, estruturas, planos de ação, relações de investidores, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviço, além das informações estratégicas, de mercado ou informações de qualquer natureza referentes às atividades da Leblon Equities, seus sócios e carteiras, informações pessoais dos clientes, incluindo informações sobre outras empresas e fundos de investimentos aos quais possa ter acesso, que não tenham sido divulgadas ao público em geral.

10.2 O Integrante autorizado compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Leblon Equities, obrigando-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, aos integrantes não autorizados, à mídia ou a pessoas estranhas à Leblon Equities.

10.3 O Integrante se obriga a, por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante

o seu período na Leblon Equities, comprometendo-se, ainda, a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, seja atuando em benefício próprio, da Leblon Equities ou de terceiros.

10.4 Apenas Integrantes autorizados terão acesso a Informação Confidencial, sendo que a divulgação interna, e/ou ao público, mídia e outros órgãos apenas ocorrerá mediante prévia autorização do Comitê. Em caso de dúvida quanto à confidencialidade da informação, o Diretor de *Compliance* deve ser consultado.

10.5 O Integrante que revelar qualquer Informação Confidencial poderá ser demitido por justa causa, ou ser destituído do cargo, e/ou excluído do quadro de sócios, de acordo com a função exercida, sendo obrigado a indenizar a Leblon Equities e/ou terceiros por eventuais prejuízos incorridos, independente das medidas legais cabíveis.

10.6 A Leblon Equities adota política de proteção e segregação das Informações Confidenciais e equipamentos da seguinte forma:

- (a) A Leblon Equities restringe o acesso a toda Informação Confidencial para aqueles Integrantes que necessitem ter acesso a essas informações para prestar serviços à Leblon Equities ou a fundos por ela geridos (ver Cláusula 16 deste Manual);
- (b) O Diretor de *Compliance* determinará quais Integrantes terão acesso aos arquivos que contêm Informações Confidenciais, de seus sócios, carteiras e clientes, e assegurará o bom uso das instalações, equipamentos e informações comuns;
- (c) Todos os Integrantes e prestadores de serviços que tiverem acesso a Informações Confidenciais deverão assinar termo de confidencialidade, exceto se seu contrato de prestação de serviços contiver cláusula de confidencialidade;
- (d) Em caso de modificação de funções do Integrante dentro da Leblon Equities, o Diretor de *Compliance* deverá revisar as permissões concedidas ao Integrante;
- (e) O desligamento de qualquer Integrante implicará na imediata suspensão de seus acessos aos sistemas e arquivos eletrônicos e físicos contendo

Informações Confidenciais; e

- (f) Todos os arquivos eletrônicos contendo informações pessoais e confidenciais serão armazenados de uma forma que garanta sua segurança contra meios de invasão eletrônica e Intergrantes sem acesso. Salvo em caso de desenvolvimento e execução dos negócios da Leblon Equities, é vedada aos Integrantes a circulação em ambientes externos à Leblon Equities em posse de cópias físicas ou eletrônicas ou impressões de Informações Confidenciais.

10.7 Em caso de vazamento, mesmo que acidental, de Informações Confidenciais, o Integrante que causar ou tiver ciência do vazamento deverá informar imediatamente o Diretor de *Compliance*, que deverá adotar procedimentos de verificação da falha ou descumprimento que causou o vazamento.

11. Propriedade intelectual

11.1 Exceto quando disposto de modo contrário em contratos firmados pela Leblon Equities, todos os documentos desenvolvidos pelos Integrantes ou prestadores de serviços são de propriedade intelectual da Leblon Equities, incluindo, mas não se limitando a, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios.

11.2 A utilização e divulgação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Leblon Equities só pode ser realizada mediante autorização expressa de 2 (dois) diretores da Leblon Equities.

11.3 Uma vez rompido o vínculo de trabalho ou sociedade, o ex-Integrante da Leblon Equities permanece obrigado a observar as restrições descritas nesta cláusula.

12. Mídia

12.1 Em face da alta sensibilidade e repercussão que informações relacionadas aos mercados financeiros e de capitais costumam gerar, somente diretores da Leblon Equities ou pessoas por eles autorizadas podem prestar declarações à mídia.

12.2 Qualquer Integrante da Leblon Equities abordado para dar declaração à mídia deve reportar a um dos diretores.

12.3 Os Integrantes da Leblon Equities autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica.

12.4 É vedado ao Integrante, sob qualquer circunstância, conceder declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

13. Publicidade

13.1 Em termos legais, a publicidade não está restrita à divulgação de fundos em meios tradicionais, como jornais, revistas, rádio, televisão e internet. Apresentações, cartas, folhetos e relatórios destinados a divulgar o fundo para clientes potenciais também são considerados como publicidade e por isso devem respeitar as regras de publicidade.

13.2 Toda publicidade em nome da Leblon Equities deve estar não só em concordância com a legislação aplicável, mas também da forma mais adequada possível à marca Leblon Equities. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pelo Diretor de *Compliance* da Leblon Equities.

13.3 Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

13.4 Toda informação divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do fundo, deverá observar os requisitos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, além de:

- (a) Mencionar a data de início de seu funcionamento;
- (b) Contemplar, adicionalmente à informação divulgada, a rentabilidade mensal e acumulada nos últimos 12 (doze) meses ou no período decorrido desde a sua constituição, se inferior (respeitando uma carência de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira emissão de cotas);
- (c) Ser acompanhada do valor do patrimônio líquido médio mensal dos últimos 12 (doze) meses ou desde a sua constituição, se mais recente;
- (d) Divulgar o valor da taxa de administração e da taxa de performance;

- (e) Destacar o público alvo do fundo e as restrições quanto à captação, de forma a ressaltar eventual impossibilidade, permanente ou temporária, de acesso ao fundo por parte de investidores em geral;
- (f) Divulgar a rentabilidade acompanhada de comparação, no mesmo período, com índice de mercado compatível com a política de investimento do fundo;
- (g) No caso de divulgação de informações que tenham por base análise comparativa com outros fundos de investimento, informar simultaneamente as datas, os períodos, a fonte de informações utilizadas, os critérios de comparação adotados e tudo o mais que seja relevante para possibilitar uma adequada avaliação, pelo mercado, dos dados comparativamente divulgados.

14. Política de Integridade

14.1 Nos termos do Art. 42 do Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, a Leblon Equities adota a seguinte Política de Integridade:

- (a) A Leblon Equities possui um Código de Ética estabelecendo as diretrizes de conduta ética a ser seguida por todos os seus Integrantes, inclusive no relacionamento com entes da administração pública, nacional ou estrangeira;
- (b) A Leblon Equities envida sempre os melhores esforços para verificar e fazer com que os seus prestadores de serviços, fornecedores, agentes intermediários e associados adotem o mesmo padrão ético exigido aos Integrantes nos termos do Código de Ética;
- (c) O Integrante que tenha acesso a Informações Confidenciais ou participe de processo de decisão de investimento, antes do início de suas atividades, participará de um processo de treinamento para conhecimento das atividades da Leblon Equities e de todas as políticas, regras, procedimentos, normas e leis a ela aplicados;
- (d) Os Integrantes participam de treinamento de atualização sobre o seu Programa de Integridade, Código de Ética e Código de *Compliance*,

mediante palestras ministradas pelo Comitê e/ou por profissionais convidados e/ou outros mecanismos desenvolvidos pelo Comitê;

- (e) É exigido de todos os novos sócios e associados que estudem Standards of Practice Exam, promovido pelo CFA Institute (https://www.cfainstitute.org/ethics/codes/Pages/standards_of_practice_exam.aspx);
- (f) Continuamente, a Leblon Equities analisa e reavalia os riscos aos quais está exposta para o fim de adaptar o seu Programa de Integridade, realizando um monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei no 12.846, de 2013;
- (g) A Leblon Equities mantém registros contábeis que refletem de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- (h) A Leblon Equities mantém controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica, mantendo, inclusive, auditoria externa independente de suas demonstrações financeiras realizada por empresa de primeira linha;
- (i) O Comitê é responsável pela aplicação do Programa de Integridade e pela aplicação de penalidades às partes que violarem o programa; e
- (j) Nos processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias que envolvam a Leblon Equities ou sociedades integrantes das carteiras dos fundos por ela geridos, é realizada *Due Diligence* relativa ao cometimento de irregularidades ou ilícitos ou à existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

15. Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo (“PLDFT”)

15.1 Introdução

Seguindo o determinado pela Lei 9613/98 e de acordo com a Instrução CVM 301/99 e o Ofício CVM, a prevenção de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e combate ao terrorismo é dever de todos os Colaboradores da Leblon Equities no tocante aos clientes e às operações envolvendo os fundos.

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas à prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores é do Sr. Pedro Hermes da Fonseca Rudge, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.802.887-50 (“Diretor de Cadastro”).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporação de ganhos de maneira ilícita, para a Leblon Equities, clientes ou para o Integrante, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Cadastro.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas nas normas e políticas internas da Leblon Equities, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam sócios da Leblon Equities, ou demissão por justa causa, no caso de Integrantes que sejam empregados da Leblon Equities e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor de Cadastro o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Integrantes, do Manual de Cadastro. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Leblon Equities.

Conforme definido no Manual de Cadastro, o Diretor de Cadastro emitirá relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

15.2 Conheça seu cliente (“Know Your Client - KYC”)

A Leblon Equities adota política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Nas atividades desempenhadas pela Leblon Equities, na qualidade de distribuidora de cotas dos fundos, os Integrantes deverão cadastrar os clientes, considerando todos os procedimentos descritos no Manual de Cadastro e Política de Suitability da Leblon Equities.

Ao final do processo de KYC é necessário: (a) conhecer o cliente; (b) conhecer suas atividades e a origem de seus recursos; (c) conhecer os representantes e beneficiários finais do cliente, caso existam; (d) não ter suspeitas ou evidências de que os recursos movimentados pelo cliente tenham origem ilícita; e (e) saber se o cliente está enquadrado em qualquer das situações especiais descritas a seguir:

- (i) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil ("*private banking*"); e
- (iii) pessoas politicamente expostas ("PPE") assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Caso o Integrante suspeite de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor de Cadastro que determinará se (i) será realizada uma visita aos investidores em sua residência, local de trabalho ou instalações comerciais para realização de uma *Due Diligence* mais apurada e (ii) o investidor será aceito como cliente.

Uma vez não aceito como cliente, pelos riscos envolvidos, o investidor será comunicado pela Equipe de Distribuição por telefone e/ou por e-mail que seu cadastro não foi aprovado pelo *compliance* da Leblon Equities.

15.2.1 Pessoa Política Exposta - PPE

Em relação aos clientes que sejam PPE, além dos demais procedimentos definidos no Manual de Cadastro, a Leblon Equities deverá manter regras, procedimentos e controles internos para identificar clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a Leblon Equities ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento.

Para tanto, a Leblon Equities deverá, no mínimo:

- (a) fazer constar na ficha cadastral de pessoa física e pessoa jurídica campo específico e de preenchimento obrigatório, como declaração do interessado, em se identificar ou não nesta condição;
- (b) proceder à atualização da referida declaração do cliente;
- (c) realizar *background check* do cliente; e

- (d) solicitar cópia das suas últimas 5 (cinco) Declarações de Imposto de Renda, bem como demais documentos que a Leblon Equities entender necessários, os quais também serão objeto de atualização cadastral do cliente.

15.2.2 Monitoramento

A Leblon Equities deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo as cotas dos fundos geridos.

- (a) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira dos clientes, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (b) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de aplicação e resgate pelos clientes;
- (c) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- (d) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (e) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- (f) transferências privadas pelos clientes, sem motivação aparente, de cotas dos fundos;
- (g) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- (h) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;

- (i) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- (j) situações em que as diligências são relacionadas a investidores não-residentes, investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltada para Clientes com este perfil (*private banking*) e pessoas politicamente expostas (PPE), assim definidas na legislação em vigor, notadamente no artigo 3º-B da Instrução CVM 301/99.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

Além disso, a Leblon Equities utiliza três ferramentas para realizar o controle das informações, dados e movimentações dos clientes: (i) PerformIT para monitorar as transações dos investidores e gerar relatórios gerenciais; e (ii) InvestoolsCRM para avaliar se há indícios da operação e/ou do cotista estar envolvido nos crimes determinados pela Lei 9613/98, a partir de alguns dados, como a localização do cotista, a frequência de resgates, incompatibilidade entre o patrimônio informado e os valores aplicados, dentre outros; e (iii) Salesforce para gerenciar informações cadastrais dos Clientes e suas interações com a Leblon Equities.

Em complemento ao monitoramento realizado pelas ferramentas acima apontadas, a Leblon Equities periodicamente, realiza um levantamento de amostragem significativa de casos práticos relacionados às atividades de KYC, aleatoriamente selecionados pelo Diretor de *Compliance*, de forma a confirmar se a Equipe de Distribuição ou prestadores de serviço por ela contratados atenderam aos preceitos definidos pela regulamentação em vigor e aos parâmetros descritos nos Manuais da Leblon Equities.

15.3 Acompanhamento das operações (verificação do ativo)

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

O Diretor de Cadastro, ao receber qualquer comunicação dos Integrantes a respeito de

qualquer indício de negociação objetivando a lavagem de dinheiro e a ocultação de bens e valores, analisará a informação junto aos órgãos da administração, e conduzirá o caso às autoridades competentes, se julgar pertinente. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Leblon Equities deverá se utilizar das práticas descritas a seguir, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

15.3.1 Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Leblon Equities deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Leblon Equities de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários, etc., a Leblon Equities buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de *Due Diligence*) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

15.3.2 Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Leblon Equities adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento e carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

15.3.3 Monitoramento

Em complemento ao descrito no Manual de Cadastro e neste Manual, a Leblon Equities deverá monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo os ativos dos Fundos:

- (a) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (b) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); e
- (c) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico.

Cabe ressaltar que a lista descrita acima é exemplificativa e não taxativa, razão pela qual caso seja identificada situação não prevista acima, mas que configure uma atipicidade passível de ser comunicada ao COAF, tal comunicação deverá ser efetuada, com a descrição circunstanciada da situação então identificada.

15.4 Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9613/98, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Integrantes, nos termos do art. 6º e 7º da Instrução CVM 301/99, comunicadas ao Coaf:

- (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Integrantes a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos;
- (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para os fundos envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e

valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;

- (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (j) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e
- (k) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

16. Política de Segurança Cibernética

16.1 Objetivo: A Política de Segurança da Leblon Equities tem por finalidade minimizar os riscos operacionais e estabelecer padrões de utilização das informações pertencentes a Leblon Equities.

16.2 Responsável: O Diretor de *Compliance* será responsável por cumprir as normas de segurança cibernética da Leblon Equities.

16.3 Escopo: Foram identificados seis temas centrais na segurança da informação:

(a) controle de acesso e compartilhamento de informações

⇒ **Avaliação de riscos:**

- Alguns sistemas da Leblon Equities armazenam informações pessoais e/ou confidenciais sobre os clientes e seus investimentos, que devem ser mantidas em sigilo e cujo compartilhamento deve ser restrito.

⇒ **Ações de proteção e prevenção:**

- Sistemas que possuem informações de clientes possuem credenciais de acesso individuais que permitem identificação de acesso, além de possuírem segundo fator de autenticação (segunda camada de proteção em caso de comprometimento da senha do usuário) e segregação de acesso.

- É obrigatória a utilização de senhas fortes, sendo adotado um gerenciador de senhas por meio do qual é possível a gestão das senhas de cada usuário (permissões de visualização, expiração, controle de login, de modificações de senha, etc.).
- Os Integrantes que tiverem acesso aos sistemas de informação serão responsáveis por tomar as precauções necessárias, de forma a impedir o acesso não autorizado.
- Os Integrantes não são autorizados a instalar software em suas estações de trabalho.
- Recomenda-se que os Integrantes evitem a utilização de memórias externas nas estações de trabalho.
- A troca de informações entre Integrantes e com pessoas externas à Leblon Equities deve sempre pautar-se na Política de Segurança da Informação adotada pela Leblon Equities.
- As ligações telefônicas de todos os Integrantes estão sujeitas à gravação sem aviso ou permissão.

⇒ **Mecanismos de supervisão:**

- Troca frequente das credenciais de acesso de alguns sistemas.
- Registro de acesso e edição de arquivos.

⇒ **Plano de resposta a incidentes:**

- Em caso de identificação de acesso não permitido, devemos eliminar acesso externo aos sistemas da Leblon Equities, identificar a extensão das informações comprometidas e notificar as pessoas e empresas que possam ser afetadas.

(b) Continuidade da Operação

⇒ **Avaliação de riscos:**

- A descontinuidade das nossas operações pode prejudicar a performance dos fundos e, portanto, causar prejuízo ao investimento de nossos clientes.

⇒ **Ações de proteção e prevenção:**

- Dada a importância de conexão à internet para realização das atividades diárias, temos redundância do link de conexão.
- Em caso de impedimento de acesso ao escritório, os sistemas principais - que armazenam informações sobre os clientes e sobre os investimentos - são armazenados em nuvem e podem ser acessados remotamente a partir do site de contingência controlado.
- Os arquivos armazenados em nuvem são objeto de *backup* diário e podem ser acessados em caso de indisponibilidade.

⇒ **Mecanismos de supervisão:**

- Integridade dos *backups* é verificada semanalmente, de forma que, em caso de necessidade, possam ser disponibilizados para uso rapidamente.
- Estabilidade dos links de internet é monitorada para que sinais de falha possam ser identificados prontamente, quando possível.

⇒ **Plano de resposta a incidentes:**

- Em caso de total indisponibilidade de serviços ou de acesso ao escritório, todos os Integrantes são movidos para o site de contingência, onde podem realizar suas funções principais até a normalidade das operações seja estabelecida.

(c) Hardwares e Softwares específicos de segurança

⇒ **Avaliação de riscos:**

- São utilizados *hardwares* e *softwares* específicos para segurança da informação que devem receber manutenção frequente e, caso não

estejam atualizados ou devidamente configurados, podem deixar os sistemas da empresa expostos a ataques externos.

⇒ **Ações de proteção e prevenção:**

- Todas as estações de trabalho estão protegidas por antivírus (*EndPoint Protection*) que fornece proteção contra vulnerabilidades conhecidas e alerta imediato em caso de eventos de ameaça cibernética.
- A Leblon Equities também mantém um sistema de proteção de borda (firewall) que possui IPS, AV e *Web Filtering*.

⇒ **Mecanismos de supervisão:**

- Os sistemas específicos de segurança possuem *dashboard* de controle, alertas de vulnerabilidade e relatórios de segurança verificados com frequência mínima semanal.
- É monitorada a disponibilização de atualizações de segurança por parte dos fabricantes.

⇒ **Plano de resposta a incidentes:**

- Em caso de falha desses equipamentos, a conexão dos sistemas da empresa com a internet deve ser interrompida, o equipamento deve ser reposto e testado e só então a conexão deve ser restabelecida. Caso esse processo não possa ser realizado em tempo hábil, divergimos todos Integrantes para o site de contingência.

16.4 Testes. O plano de respostas a incidentes deverá ser testado anualmente e deverão ser mantidos registros de seus resultados.

17. Política de Segregação de Atividades

17.1 A Leblon Equities atuará apenas na prestação de serviços de administração de carteiras de valores mobiliários, através de fundos de investimento, e na distribuição dos próprios fundos; portanto não há necessidade, tampouco a possibilidade, de formalizar uma política para o tema.

18. Manutenção de Arquivos

18.1 As informações e registros das operações e serviços prestados são mantidos em sua forma original ou em arquivos eletrônicos, conforme prazos e responsabilidades estabelecidos pela legislação vigente.

19. Concordância por todos os Integrantes

19.1 É exigido que todos os Integrantes declarem ter conhecimento, analisado e concordado com o presente documento a cada final de ano e sempre que este documento for modificado.

20. Comitê de Ética & Compliance

20.1 Para a gestão da cultura ética na Leblon Equities e para o cumprimento das regras, procedimentos, legislação e políticas a ela aplicáveis, o Comitê tem as seguintes responsabilidades:

- (a) Análise dos casos não previstos neste Manual e definição das ações a serem tomadas;
- (b) Atualização deste Manual da Leblon Equities, que será revisado em periodicidade não inferior a anual;
- (c) Esclarecimentos de dúvidas sobre dilemas éticos e de *compliance*;
- (d) Avaliação de situações de descumprimento deste Manual e definição das ações a serem tomadas; e
- (e) Gestão do canal de dúvidas e sugestões.

20.2 O Comitê é formado por 4 (quatro) Diretores da Leblon Equities. Os membros do Comitê são os Srs. Pedro Chermont, Marcelo Mesquita, Pedro Rudge, Bruno Pereira.

21. Política de certificação

21.1 Os profissionais da Leblon Equities deverão ter a certificação adequada para as funções que exercem, nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada.

21.2 O Diretor de *Compliance* será responsável por:

- (a) assegurar que cada Integrante possua a certificação adequada para as atividades que exercerá antes do início do exercício da referida atividade;
- (b) após o ingresso ou da saída de um profissional da Leblon Equities, assegurar que o banco de dados da ANBIMA seja atualizado com tais informações até o último dia subsequente ao evento;
- (c) periodicamente, verificar se as certificações se mantêm adequadas e regulares e notificar o Integrante da necessidade de renovação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência; e
- (d) em caso de perda ou irregularidade da certificação, afastar o Integrante da atividade cujo exercício requeira certificação.

22. Histórico Das Atualizações do Código de *Compliance*

Data	Versão	Responsável
29/06/2016	1ª	Pedro Rudge (Diretor de <i>Compliance</i>)
17/03/2017	2ª	Pedro Rudge (Diretor de <i>Compliance</i>)
31/12/2018	3ª	Pedro Rudge (Diretor de <i>Compliance</i>)

Termo de Ciência e Acordo para Integrantes da Leblon Equities

Declaro que recebi, li e entendi o Código de Conduta e Ética, Manual de *Compliance*, Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários e Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários da Leblon Equities e estou ciente das diretrizes estabelecidas e da sua relevância.

Comprometo-me a cumpri-los integralmente, sob pena de sujeitar-me às medidas punitivas e rescisórias previstas em contrato de trabalho e legislação vigente.

Nome Completo: Data: Assinatura: